



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref. : Projeto de Lei (envia)
Em: 10/04/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 036
Em 11/04/01 15:54
Jarbas

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa de Leis a proposição anexa, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2002.

Com atenção voltada para a Administração de Resultados implantada pela Lei de responsabilidade Fiscal, a LDO tornou-se efetivo instrumento de planejamento e é com este cuidado que nos comprometemos a elaborar uma peça normativa que possa se traduzir em uma proposta orçamentária exequível, participativa e que atenda a capacidade produtiva de nossa cidade, e que, por outro lado, venha de encontro as suas necessidades mais urgentes.

Confiante que as proficuas discussões realizadas neste Plenário, certamente se traduzirão em idéias aproveitáveis em favor do Povo de Mariana que representamos, deixamos ao crivo deste seletor colegiado a discussão do Projeto de Lei em evidência, e esperamos as sábias conclusões de Vossas Excelências.

Cordiais saudações,

Celso Cota Neto
Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º. 036

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 036
Em 11/04/01 15:54

Dispõe Sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2002 e dá outras providências

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. – A Lei Orçamentária do município de Mariana para o exercício de 2002, dos Poderes Executivo e Legislativo, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, com a observância dos dispositivos do art. 165 § 2º. da Constituição Federal, art. 112 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 2º. – A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 3º. – A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ Único: Para consolidação da proposta orçamentária, os entes da Administração deverão enviar suas estimativas de gastos e proposta parcial à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 05 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ maio / 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ maio / 2001

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 4º. – A Elaboração da proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 5º. – As receitas serão estimadas, observando-se as normas técnicas legais, considerando-se os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou outro fator relevante.

§ Primeiro – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte;

I – atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário;

II – revisão e atualização da planta de valores imobiliários;

III – estruturação do sistema de controle, inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

IV – a revisão da legislação tributária municipal.

§ Segundo – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art 6º. – Até o dia 31 de agosto de 2001 o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, do Ministério Público, dos Conselhos e Fundos Especiais os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/11/2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21/11/2001

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. – Para efeito do dispositivo no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 serão estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2002-2005.

Art. 8º. – Os novos investimentos em obras só serão contemplados na Lei Orçamentária após adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 9º. – Os recursos para investimentos em obras, equipamentos e material permanente dos diversos Órgãos que compõem os poderes Executivo e Legislativo serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 10 – Observada a disposição do artigo 8º., a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 11 – As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais e auxílios para despesa de capital serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, observada as exigências da legislação em vigor.

§ Primeiro: As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à aprovação de lei específica e a assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando da liberação dos recursos.

§ Segundo: O Município poderá firmar convênios, ajustes ou acordos que visem a implementação, manutenção ou melhoria dos serviços prestados em seu território, por outros Órgãos do Estado ou da União.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ maio / 2001

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21/ maio / 2001

Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Terceiro: A Lei Orçamentária conterà disposições que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender a despesas de custeio com Órgãos do Estado e da União quer sejam da administração direta ou indireta.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas nos limites previstos nos art. 19 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 13 – Ficam os poderes do Município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrerem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, capacitação funcional, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal, no quadrimestre de referência, exceder a 51,3 % da Receita Corrente Líquida, a contratação de horas extras ficará limitada aos serviços essenciais de saúde.

Art. 14 – As dotações correspondentes a Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: ^{EXECUTAM-SE} Executam-se deste artigo as despesas referentes às áreas de saúde e educação que serão consignadas, descentralizadamente, a seus próprios programas de trabalho.

Art. 15 – Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados a passivos contingentes não poderão ser inferiores a 1% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o exercício de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/ maio / 2002

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ maio / 2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar com Órgãos de outras esferas de Governo convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do Erário, e observados os ditames legais, firmar operações de crédito para consecução dos seus objetivos.

Art. 17 – Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Diretoria de Administração Financeira e Contabilidade a coordenação da elaboração da Proposta Orçamentária, de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento Municipal, devendo incluir reuniões com o prefeito, seus auxiliares e representantes de classes.

Capítulo III

Da Execução Orçamentária

Art. 18 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante, à razão de 1/12 (hum doze avos) ao mês.

Art. 19 – Para atender o disposto nos artigos 8º. e seguintes da Lei Complementar 101/00 o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28/ maio / 2001
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21/ maio / 2001
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Desdobrar em metas bimestrais as receitas previstas, com especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos passíveis de cobrança administrativa.

IV – O Plano Plurianual, a LDO, a Lei Orçamentária Anual, as prestações de contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, por meio de audiências públicas, meios de comunicação, inclusive a internet, e ficarão à disposição da Comunidade.

Art. 20 – Se a previsão de arrecadação não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta não abrangerá as despesas com saúde, educação, coleta de lixo, fornecimento de água e iluminação pública.

Parágrafo Único: A limitação de empenho será proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Poder.

Art. 20 – As despesas com publicação dos atos oficiais do Poder Executivo são de responsabilidade da Assessoria de Comunicação, consignando-se na Lei Orçamentária Anual recursos suficientes para as matérias institucionais e campanhas educativas de cada unidade administrativa, em seus próprios programas de trabalho.

Art. 21 – Para atender o disposto no § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 22 – Os recursos alocados para despesas com precatórios não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28 de maio de 2001
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21 de maio de 2001
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 23 – Quando da apresentação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria da Fazenda terá elaborado o Plano Municipal de Arrecadação, que consistirá na reformulação do Código Tributário Municipal, modernização da máquina fazendária e medidas fiscais e administrativas para o efetivo aumento da arrecadação.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '7'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 21 / maio / 2001
[Signature]
Presidente *[Signature]* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 28 / maio / 2001
[Signature]
Presidente *[Signature]* Secretário